



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO**

SADRIA MOURA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER: A INCIDÊNCIA DURANTE
A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL (2019-2020)**

**ICÓ-CE
2023**

SADRIA MOURA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER: A INCIDÊNCIA DURANTE
A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS, Curso de Direito, como requisito para a obtenção de nota da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador(a): Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.

SADRIA MOURA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER: A INCIDÊNCIA DURANTE
A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL**

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientadora

Prof. Antônio Vinicius Lourenço da Silva
Centro Universitário Vale do Salgado
1º examinador

Prof^ª. Layana Dantas de Alencar
Centro Universitário Vale do Salgado
2ª examinador

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. SISTEMA SOCIAL PATRIARCAL OU PATRIARCADO	9
2. A LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006) E SEUS MECANISMOS PROTETIVOS A MULHER¹¹	
3. A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CENÁRIO PANDÊMICO	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS	17

LISTA DE SIGLAS

STJ - Superior Tribunal de Justiça.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER: A INCIDÊNCIA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL

Sadria Moura Silva
Antônia Gabrielly Araújo dos Santos

RESUMO

SILVA, M. S. A violência doméstica em face da mulher: a incidência durante a pandemia do Covid-19 no Brasil. 2023. 24 f. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023

O presente trabalho pretende analisar a incidência da violência doméstica em face da mulher no período do COVID-19 no Brasil. Dessa forma, a pesquisa consiste em: compreender quais fatores ocasionaram o aumento da mulher em situação de violência doméstica no período de isolamento social promovido pela Covid-19; compreender a influência do sistema patriarcal na violência doméstica em face da mulher; analisar quais medidas protetivas dispostas no ordenamento jurídico para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A justificativa em laborar tal temática é compreender as possíveis causas de aumento dessa violência no período do isolamento social em razão da pandemia, como também sobre a efetividade das medidas protetivas e políticas públicas dentro da realidade dessas vítimas. A problemática dessa pesquisa, é saber o que ocasionou o aumento das mulheres em situação de violência doméstica durante o período da pandemia do Covid-19 no Brasil? Trata-se de uma pesquisa de revisão integrativa de literatura, com metodologia mediante um estudo bibliográfico, utilizando de uma abordagem qualitativa e caráter descritivo, através de estudos e coletas de dados, buscando refletir sobre a incidência da violência em face da mulher e suas possíveis causas no período pandêmico. Diante disso, busca auxiliar o conhecimento acadêmico com relação a violência contra as mulheres em especial, nos casos durante o período da pandemia. Conclui-se que a violência em face da mulher é estrutural e diversos fatores ensejam para o aumento da violência contra a mulher, principalmente no período pandêmico, podemos destacar, principalmente, a questão financeira e desemprego, estresse, o consumo de álcool, limitação as redes de proteção, dentre outros.

Palavras-chaves: Mulher. Pandemia. Violência. Medidas Protetivas. Incidência. Covid-19.

ABSTRACT

SILVA, M.S. Domestic violence against women: the incidence during the Covid-19 pandemic in Brazil. 2023. 24 f. Article (Graduation in Law) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023

The present work intends to analyze the incidence of domestic violence against women during the COVID-19 period in Brazil. In this way, the research consists of: understanding which factors caused the increase in women in situations of domestic violence in the period of social isolation promoted by Covid-19; understand the influence of the patriarchal system on domestic violence against women; analyze which protective measures are available in the legal system to curb domestic and family violence against women. The justification for working on this

theme is to understand the possible causes of increased violence in the period of social isolation due to the pandemic, as well as the effectiveness of protective measures and public policies within the reality of these victims. The problem of this research is to know What caused the increase in women in situations of domestic violence during the period of the Covid-19 pandemic in Brazil? This is an integrative literature review research, with methodology through a bibliographical study, using a qualitative approach and descriptive character, through studies and data collection, seeking to reflect on the incidence of violence against women and its possible consequences. causes in the pandemic period. In view of this, it seeks to help academic knowledge regarding violence against women, especially in cases during the pandemic period. It is concluded that violence against women is structural and several factors lead to an increase in violence against women, especially in the pandemic period, we can highlight, mainly, the financial issue and unemployment, stress, alcohol consumption, limitation of protection nets, among others.

Keywords: Woman. Pandemic. Violence. Protective Measures. Incidence. Covid-19

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo fortalecer a necessidade ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no período de isolamento social ocasionado pelo Covid-19 no Brasil, uma problemática que afeta grandemente as mulheres podendo ocasionar até danos fatais.

Primeiramente devemos entender o que consiste o termo violência, essa palavra vem do latim *violentia*, que, por outro lado, advém do prefixo vis e significa força, potência. (CAMPOS, 2008, p. 10). Desse modo, a violência não necessariamente se restringe apenas a violência física, como também qualquer ação que ocasione a cessação da integridade de outrem, podendo ser patrimonial, psicológica, dentre outras.

Observa-se que a violência contra mulher já é algo enraizado na sociedade, pois é culturalmente imposto que o sexo feminino é mais fragilizado, menos capaz e principalmente inferior ao sexo masculino, acarretando assim a violência de gênero. As feministas, compreendem que a violência de gênero é um problema estrutural, visto que está fixado a natureza do sistema social patriarcal, elucidando essa padronização (GIDDENS, 2010: 117-119).

Destaca-se que a violência de gênero pode ser conceituada como qualquer tipo de ação ou omissão que resultem em violência de ordem: física, sexual, psicológica que atente contra alguém que esteja em situação de fragilidade pertinente ao seu gênero ou orientação sexual. Em razão disso, é importante ressaltar que a mulher é o ser mais atingido nesse contexto.

Considerando os aspectos relacionados a violência doméstica e familiar e como refletem frente a vida e o cotidiano das mulheres, é preciso retratar também a respeito da Lei

11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. A referida lei foi necessária para que o Estado atentasse aos direitos das mulheres e consequentemente se responsabilizar a criar uma proteção as vítimas, políticas públicas e normas, por exemplo para o combate dessa problemática.

Posteriormente, com o cenário da pandemia ocasionou o aumento das mulheres em situação de violência, isto porque as mesmas ficaram cada vez mais expostas ao perigo. O lar onde deveria ser um local de paz, segurança e aconchego, devido ao isolamento social tornou-se algo associado ao medo, pois estão isoladas ao lado de seus agressores e sem saber quando o quadro será revertido e se ainda estarão vivas até esse dia.

Contudo, para reverter esse cenário faz-se necessário uma maior discussão sobre a efetividade das políticas públicas, fatores que ocasionaram essa incidência e a necessidade de intervenção. Assim, a propagação das informações e incentivos que busquem o engajamento e sensibilidades com essas causas é importante para conseguirmos maiores e melhores resultados ao combate à violência contra a mulher.

Todavia, a violência em face da mulher é cultural principalmente em nossa sociedade brasileira. Assim, diante do enfrentamento da pandemia do Covid-19 consequentemente ocasionou um aumento nos casos desse tipo de violência e despertou o interesse de tentar reverter essa situação.

Portanto o carecimento de entender esse aumento da mulher em situação de violência no período da pandemia do Covid-19 e a efetividade das garantias as vítimas, surge o seguinte problema de pesquisa: o que ocasionou o aumento das mulheres em situação de violência doméstica durante o período da pandemia do Covid-19 no Brasil?

A análise dessa pesquisa justifica-se pela incidência de mulheres em situação de violência doméstica no cenário da pandemia do Covid-19 no Brasil. Isso uma das razões, podemos justificar, pelo fato de as vítimas estarem isoladas e numa maior fração de tempo com seus agressores.

Desta forma, a execução desse trabalho será de suma importância para entender as possíveis causas desse aumento da violência em face das mulheres no período da pandemia, um estudo sobre as políticas públicas, medidas protetivas e consequentemente as suas efetividades dentro da realidade dessas vítimas.

Ademais, esperamos que com essa pesquisa desperte o interesse dos demais a entender sobre a violência doméstica em face da mulher e consequentemente tenha uma relevância para a sociedade com o intuito de que seja estimulado o anseio em ajudar essas vítimas e ainda desenvolver meios de auxiliar as mesmas.

A presente pesquisa tem como objetivo geral compreender quais fatores ocasionaram o aumento da mulher em situação de violência doméstica no período de isolamento social promovido pela Covid-19. Como também compreender a influência do sistema patriarcal no contexto da violência doméstica contra a mulher; demonstrar quais fatores influenciaram no fenômeno da violência doméstica e familiar no cenário pandêmico e analisar quais medidas protetivas dispostas no ordenamento jurídico para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O presente estudo é uma pesquisa que utiliza como método a revisão integrativa da literatura referente ao tema investigado, isto é, permitindo descobrir, avaliar e sintetizar os indícios que contribuam sobre o entendimento do tema (MENDES, SILVEIRA, GALVÃO, 2008). Ou seja, irá abarcar todos os trabalhos, artigos, livros, monografias, revistas, periódicos que discorra sobre o tema violência contra a mulher. Portanto possui natureza básica estratégica, pois de acordo com Gil (2018, p. 25) “Pesquisas voltadas à aquisição de novos conhecimentos direcionados a amplas áreas com vistas à solução de reconhecidos problemas práticos”. Quanto aos objetivos a pesquisa será exploratória, descritiva pois busca analisar a incidência da violência em face da mulher no período pandêmico.

A abordagem dessa pesquisa é a qualitativa, em concordância com Gil (2018, p.39) “estudo de caso, pesquisa narrativa, pesquisa etnográfica, pesquisa fenomenológica, grounded theory, pesquisa-ação e pesquisa participante”, e caráter descritivo, onde através de estudos e dados coletados pela Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, artigos e monografias sobre a temática em apreço.

1. SISTEMA SOCIAL PATRIARCAL OU PATRIARCADO

Inicialmente quando abordamos sobre gênero, tratamos dos conceitos sociais sobre o que é ser homem ou ser mulher em uma sociedade, em especial, em nossa sociedade brasileira. E principalmente compreendemos que esse é um aspecto cultural, ou seja, é o patriarcado ou sistema social patriarcal. O patriarcado é o nome dado a esse cenário típico de relações de gênero (SAFFIOTI, 2015), em outras palavras, são as desigualdades que caracterizam as relações sociais entre homens e mulheres na sociedade (CISNE, 2014).

O patriarcado se sustenta pelo o controle e o temor causado na vítima, assim dizendo, passa a deter o poder com base, pelo menos, nessas duas características e conseqüentemente tornar-se um círculo vicioso (SAFFIOTI, 2015). Logo, a relação entre o masculino e o feminino é tipificado pelo nexos de poder que um tem sobre o outro utilizando da força, medo e outros

aspectos que venham a coagir a vítima.

Desta forma, o patriarcado é uma estruturação milenar, pois conseguimos identifica-lo ao longo da história e observar que a cada ano que se passa foi se transformando e se desenvolvendo em prol de manter esse domínio do homem sobre a mulher. Observa-se que o momento que antecede o século XVIII foi o período que adveio o emprego de castigos, punições físicas às crianças e mulheres que desobedecessem a autoridade masculina (MOREIRA et al., 2014). Ademais, as mulheres ao longo dos séculos passaram por diversas limitações de direitos fundamentais, submetidas a diversas condições difamantes (SILVA e OLIVEIRA 2019).

O sistema social patriarcal teve, por exemplo, amparo pelo Código Civil de 1916, onde relatava que mulheres casadas eram incapazes de alguns atos, como também discorria que o marido é da sociedade conjugal e detinha o direito de autorizar a profissão da sua mulher e ainda a sua residência fora do lar conjugal (BRASIL, 1916). Em razão disso, percebe-se como a mulher era privada dos seus direitos e de sua própria autonomia. Além disso, a relação de poder se perpetuava no decorrer dos anos e possuía ainda um aparato legal para o patriarcado, no qual esse Código Civil de 1916 só foi revogado em 2002, quando foi instituído o novo Código.

Desse modo, a sociedade vivencia um sistema assentado pelo patriarcalismo evidente de um gênero sobre o outro. Em que é claro que o sexo masculino mantinha de poder econômico, político, sexual, moral, dentre outros sobre a mulher. Por outro lado, a mulher só exercia alguns papéis baseados na submissão do seu dominante, ou seja, sua situação estava vinculada ao homem (MARTINELLI, 2020).

As desigualdades existentes entre os gêneros são ramificadas desde a infância, sustentado por essas concepções que foram socialmente construídas no decorrer dos anos, onde o sexo feminino era atribuído funções de cuidado, afazeres domésticos, reprodução, ser uma boa esposa, em outras palavras, eram atribuídas atividades privadas, atos de submissão e obediência ao homem, onde o mesmo é autorizado um direito sobre a mulher (MARTINELLI, 2020). Portanto, entendemos que essa desigualdade presente na sociedade é algo cultural e naturalizado, onde a mulher possui basicamente a responsabilidade apenas de cuidados, reprodução, prazer sexual, funções domésticas e tudo sob a supervisão e principalmente obediência ao marido.

Destarte, o patriarcalismo pode ser determinado como um obscuro heterogêneo, porém sendo estruturado de padrões onde causam desvantagens ao sexo feminino, tornando-se claramente impetrado em instituições e relações cotidianas (BIROL, 2018). Em vista disso, possuindo essa relação de desigualdade e privilégio atribuídas aos homens sobre as mulheres,

visto que é algo tradicional, depara-se nele a raiz da violência acometida as mulheres. Isto porque as mesmas estão em situação de vulnerabilidade na sociedade, ocasionando assim a fragilidade de serem vítimas de violência em qualquer ambiente que estiverem expostas.

A datar do século XX, ocorreu uma evolução para a emancipação das mulheres com a sua independência nos mais diversificados aspectos, sendo econômica, liberação sexual, familiar, profissional. Outrossim, havia uma redução natural no tamanho das famílias onde despertou interesse no capitalismo, no qual a mulher passou a ser vista como fundamental como mão-de-obra no mercado de trabalho (MARTINELLI, 2020).

A partir da década de 70 no Brasil, com o movimento feminista, o cenário iniciou a mudança em favor das mulheres, pois teve lutas para alcançar reformas com o propósito de fortificar o enfrentamento a violência doméstica e familiar (SADALLA et al., 2019). Logo, o estudo da violência doméstica e familiar está enlaçados com a emancipação feminina no Brasil.

2.A LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006) E SEUS MECANISMOS PROTETIVOS A MULHER

O surgimento da Constituição Federal de 1988, efetivou a igualdade entre os gêneros disposto explicitamente no artigo 5º, inciso I, retratando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações perante a lei (BRASIL, 1988). Em razão disso, esse surgimento foi importante para possuir um aparato legal sobre a igualdade de gêneros. De modo que com a Constituição de 1988 atribuiu ao Estado brasileiro uma responsabilidade de reprimir a violência contra a mulher e familiar (JESUS e MARQUES, 2019).

A violência contra a mulher não se limita a esfera conjugal, estende também a outros espaços sociais no qual possua um vínculo afetivo sendo familiar ou ainda mais extensiva (SANTOS et al., 2019). Em outras palavras, a violência em face da mulher não é algo caracterizado apenas ao elo conjugal, mas também qualquer ligação afetiva familiar, amigável, por exemplo.

Pode-se definir a violência contra a mulher como toda ação ou omissão contra o sexo feminino onde provoque desrespeito, cause sofrimento moral, físico, sexual, psicológico e que intervenha a sua integridade física, ou ainda a leve a morte (SANTOS et al., 2019).

A violência doméstica no Brasil, era tipificado inicialmente apenas como um delito de menor potencial ofensivo, ocasionando assim o benefício do agressor a Lei 9.099/95, a Lei dos Juizados Especiais Criminais. Isto é, pelo fato de que primeiramente não ser tratado como um problema social, ocasionou penas bem brandas para os agressores e conseqüentemente

desencorajava as vítimas a denunciar esses crimes, pois pioravam ainda mais suas situações (RITT e GOMES, 2018).

O advento da Lei 11.340/2006, sancionado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, onde realizou uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense que foi agredida pelo seu marido no ano de 1980, e resultante dessa agressão foi uma paraplegia, onde o Estado brasileiro permaneceu omissivo diante desse crime. Após várias lutas, a mesma denunciou o Brasil para a Organização dos Estados Americanos fazendo com que o país elaborasse uma lei onde protegesse as mulheres desse delito.

Portanto, para chegar a essa grande conquista da criação da lei, houve um contexto histórico, sinalizado por inúmeras violências, opressão, aversão da sociedade brasileira, atuando como uma temática de âmbito privado (OLIVEIRA, 2015).

Posto isso, a luta pelos direitos das mulheres foi um grande avanço, possibilitando inúmeras medidas de proteção às mulheres em condição de violência (SANTOS et al., 2019).

A lei 11.340/06 foi criada com o intuito de desenvolver mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar em face da mulher e ainda determina medidas de assistência e proteção às mulheres em circunstâncias de violência, expresso no artigo 1 da lei supramencionada (BRASIL, 2006). Além disso, assegura também a mulher as condições necessárias para o desempenho efetivo de seus direitos, assim sendo, à vida, à segurança, à moradia, à alimentação e demais dispostos expressamente no artigo 3º da referida lei (BRASIL, 2006).

Outro fato bastante importante é que foi decidido pela sexta turma do Supremo Tribunal de Justiça, que é plausível a utilização da Lei Maria da Penha para mulheres trans (STJ, 2022). Isto posto, a turma do STJ entendeu que a mulher trans também é mulher, e assim pleiteia de total direito de ser abrangida e protegida por essa lei. Ademais, o ministro Rogério Schietti Cruz, expressou:

Este julgamento versa sobre a vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos, que não pode ser resumida à objetividade de uma ciência exata. As existências e as relações humanas são complexas, e o direito não se deve alicerçar em discursos rasos, simplistas e reducionistas, especialmente nestes tempos de naturalização de falas de ódio contra minorias (STJ, p1, 2022).

Diante dessa decisão compreendemos que além de ser extremamente importante, foi também essencial para proteger e amparar todos os direitos e necessidades daqueles que estão em situação de vulnerabilidade e faz-se amparada pela lei. Isto porque em pleno século XXI, já foi bastante debatido que as mulheres trans não deve ter qualquer discriminação e possui todos os direitos que são assegurados pelo fato de ser mulher.

Destaca-se que a referida lei dispõe ainda sobre os tipos de violências doméstica e familiar causadas em face da mulher, podendo ser caracterizadas pela vertente física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, como está claramente disposta no artigo 7º da Lei 11.340/2006. Em primeiro lugar, a violência física é discorrida como qualquer atuação que ofenda a integridade ou saúde corporal, em seguida a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que acarrete dano emocional, perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise arruinar comportamentos, crenças, decisões, ou ainda que ocasione qualquer prejuízo à saúde psicológica (BRASIL, 2018). A violência sexual é caracterizada pela ação de constranger a observar, participar de relação sexual não desejada, através de ameaça, uso da força ou qualquer modo; e ainda force ao aborto, prostituição ou limite o exercício de seus direitos sexuais. Por outro lado, a violência patrimonial é conceituada como a atitude que afeição subtração, retenção distribuição parcial ou integral de seus objetos, podendo ainda ser instrumentos de trabalho, documentos pessoais, recursos econômicos com o objetivo de satisfazer sua realidade. E por fim, a violação moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL 2006).

Em suma, a problemática ligada a violência doméstica realizada contra a mulher, se efetiva sendo um mal social que destrói a população independente de classe social, raça ou etnia (DIAS, 2021).

2.1- MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO A MULHER

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) relaciona um rol de medidas protetivas para efetivar a garantia à mulher uma vida serena e sem violência (DIAS,2018). A medida protetiva de urgência, são caminhos que buscam proteger a vítima de qualquer particularidade de violência doméstica e familiar, que necessita de iminência, onde serão empregues de acordo com a gravidade de perigo que a vítima se encontre (ÁVILA, 2019).

Diante disso, as medidas protetivas de urgências estão dispostas na Seção II da Lei 11.340/2006, no qual o legislador faz uma divisão entre medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor decorrido no artigo 22 e as medidas protetivas de urgências à ofendida expostas nos artigos 23 e 24.

Os tipos de medidas protetivas empregadas diante do agressor relacionados no artigo 22 da lei supramencionada, podemos destacar o afastamento do lar, domicílio onde convive com a ofendida, a proibição de aproximação ou contato com a ofendida, familiares e ainda prestação

de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006). Vale ressaltar que essas medidas podem ser atribuídas de cumulativas ou isoladas.

No que diz respeito as medidas protetivas à ofendida elencadas nos artigos 23 e 24 da mesma lei, salienta-se o encaminhamento da mesma e seus familiares a programas de proteção, afastamento da ofendida do lar, sem que haja prejuízo dos direitos aos bens, guarda dos filhos e alimentos, além disso, pleiteia também a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal e propriedade particular da mulher, podendo o juiz ainda determinar a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor e ainda em caso de bens subtraídos pelo agressor, deverá ocorrer a restituição dos mesmo à ofendida (BRASIL, 2006). Vale relembrar que essas medidas também poderão ocorrer de forma cumulativa ou isolada.

Destaca-se que em 4 de abril de 2018 foi publicada a Lei 13.641 onde introduziu o artigo 24-A na Lei Maria da Penha, no qual puni penalmente o descumprimento de medidas protetivas de urgências. O cometimento desse delito causará uma pena de detenção de três meses a dois anos (BRASIL, 2018). Sumamente é importante observar a data que ocorreu o descumprimento, visto que se posterior à lei, implicará na punição do agressor (ÁVILA, 2018).

Por fim, apesar de todas essas medidas protetivas de urgência, muito se em discutidos sobre a sua efetividade, pois todo esse esforço normativo ainda não foi suficiente para suavizar a violência doméstica e familiar em face da mulher.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CENÁRIO PANDÊMICO

Em meados do século XXI, o mundo vivenciou um dos maiores desafios, o enfrentamento da pandemia do Covid -19. No qual através de um vírus que sua transmissão acontece de pessoa para pessoa, através de gotículas respiratórias e sendo assim altamente transmissível. Em razão disso, medidas foram tomadas em todo o mundo com o objetivo de cessar essa propagação e acabar com o vírus.

No Brasil, diversos estados brasileiros adotaram medidas de isolamento social rígido, medidas fundamentais para evitar ainda mais a proliferação desses vírus, porém acarretou consequências cruéis para as mulheres em face a violência doméstica, visto que, além de estarem obrigadas a permanecerem com seus agressores nos seus lares, ainda encontraram dificuldades no acesso a canais de denúncia e rede de proteção (FBSP, 2020). Em outras palavras, a pandemia acarretou sérios problemas as mulheres, pois as mesmas estavam impossibilitadas de sair de casa e conseqüentemente estavam obrigadas a ficarem isoladas com seus agressores e ainda não detinham do acesso necessário aos canais de denúncias.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, constatou que com a pandemia ocorreu o aumento de casos de violência, mas como retratado anteriormente, deu-se uma diminuição dessas denúncias, isto porque em decorrência do isolamento muitas mulheres ficaram incapacitadas de saírem de casa e ainda assoladas pelo medo de realizá-la e a aproximação dos parceiros, já que estavam em isolamentos rígidos (FBSP, 2020). Conforme os dados oficiais divulgados, os boletins de ocorrência em razão de agressão de violência doméstica caíram cerca de 29,1% no Ceará, 49% no Pará no período dos anos de 2019 e 2020, uma redução bastante expressiva, mas isso aconteceu pelo motivo de que as denúncias demandavam a presença física da vítima (FBSP,2020).

Em razão disso, o secretário geral António Guterres da Organização das Nações Unidas orientou aos países medidas de combate à violência doméstica no cenário pandêmico, sendo as propostas, investimentos em atendimentos online, abrigos temporários para essas vítimas e ainda serviços de alerta de emergência em farmácias, supermercados (FBSP, 2020).

O Centro de Atendimento à Mulher em situação de violência – Ligue 180, tem como objetivo obter denúncias de violência em face da mulher e consequentemente atribuir orientações as mesmas sobre seus direitos (MMFDH, 2020).

Diante disso, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, listou um aumento de 9% em denúncias realizadas pelo Disque 180 no Brasil, sendo esses registros em casos de violência doméstica no cenário pandêmico (MMFDH, 2020). Desse modo, os incentivos as denúncias online e o Disque 180 foi essencial para que as vítimas conseguissem registrar as violências sofridas e consequentemente ter como ampará-las. O número de denúncias registradas através do Ligue 180 no período de março de 2020 foi 17,89% maior do que ao mesmo mês no ano anterior, isto é, do que o mês de março do ano de 2019 (MMFDH, 2020).

Outrossim, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – ONDH, informou que entre os meses de fevereiro a abril do ano de 2020 número de denúncias de violência doméstica teve um aumento de 14,12% em comparação ao ano de 2019. Dessa forma, compreendemos que as denúncias online foram bastante necessárias para as vítimas que estavam isoladas e possuía dificuldades em sair de suas casas (MMFDH, 2020).

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, divulgou uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registradas agressões no âmbito doméstico representando 42% em 2019 e 48,8% em 2020 (IBDFAM). Além disso, cresceu também os casos de que os agressores são companheiros,

namorados e até ex-companheiros (IBDFAM).

Além disso, a terceira edição realizada pela pesquisa Visível e Invisível – A Vitimização de Mulheres no Brasil, promovida no ano de 2021, por meio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Datafolha, divulgou que uma a cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmam ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses durante a pandemia do Covid-19. Em outras palavras, isso em porcentagem seria cerca de 24,4%, ou melhor cerca de 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência doméstica na pandemia (FBSP, 2021).

Após a essas denúncias é necessário que debatemos a necessidade e responsabilidade do Estado em amparar essas vítimas, ou seja, o mesmo deverá garantir os direitos das mulheres e prestar assistência a elas e seus dependentes. Pois visto que a violência doméstica é um problema complexo onde a sociedade não consegue enfrentar com competência, cabe ao Estado a responsabilidade de solucionar essa problemática (FARIA FILHO, 2019).

Segundo Carvalho e Oliveira (2017) uma das causas de maiores indícios de violência em face da mulher está relacionado a questão financeira, ou seja, registra maiores casos nas famílias mais carentes. Diante dessa informação, podemos entender que a violência doméstica e familiar está em maior proporção em famílias mais carentes em razão do financeiro, conseqüentemente, com a pandemia do Covid-19 essa situação teve uma maior incidência, pois devido ao isolamento rígido muitas famílias ficaram impossibilitadas de trabalhar e passando por maiores dificuldades.

Outro fator importante que podemos destacar para a incidência da violência doméstica e familiar está ligada ao consumo alcoólico, manipulação do agressor com as vítimas, limitação as redes de proteção e principalmente uma maior permanência com o seu agressor (FBSP, 2020).

De acordo com a Visível e Invisível, a violência verbal é o tipo de violência mais frequente, mais precisamente cerca de 13 milhões de brasileiras sofrem esse tipo de violência isso equivale a 18,6% das mulheres. Cerca de 5,9 milhões de mulheres afirmam terem sofrido ameaças, 3,7 relatam terem sofrido ofensas sexuais, 1,6 milhão foram espancadas ou sofreram tentativas (FBSP, 2021).

Por fim, observamos que no período inicial do isolamento social rígido houve uma redução das denúncias de violência doméstica em face da mulher pelo fato das mesmas estarem assoladas pelo medo e ainda possuir uma dificuldade de sair de casa e isso não significa que houve diminuição da violência. E ainda, percebemos que com a implementação dos atendimentos online a essas vítimas, houve uma aumento bastante significativo nessas

denúncias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi necessária para compreendermos que a violência doméstica e familiar é algo atemporal, ou seja, já existia essa problemática e se perdura até hoje no mundo, em especial, em nossa sociedade brasileira.

Com os passar dos anos foram necessárias diversas lutas feministas para conseguirem conquistar espaço na sociedade e principalmente diversas mulheres passaram por grandes tragédias e momentos terríveis para despertarem a necessidade de uma maior proteção e empenho ao combate a violência em face da mulher.

Um divisor de águas foi a criação da Lei 11.304/2006, mas popularmente conhecida como lei Maria da Penha, visto que foi através de Maria da Penha Maia Fernandes, e seu caso de violência praticada por seu marido, no qual a deixou paraplégica, que o Estado começou a iniciar o interesse pela luta contra a violência contra a mulher. Por outro lado, ainda se fez necessário que a mesma denunciasse o Brasil para a Organização dos Estados Americanos para essa lutar ser levada com a seriedade que necessita.

Em relação a essa problemática no período da pandemia do Covid-19, compreendemos que houve uma incidência dessa violência em face da mulher. Isto ocorreu por diversos fatores, podemos citar por exemplo, a questão financeira que foi algo bastante relevante para gerar um atrito familiar e conseqüentemente o surgimento da mesma. Com as pesquisas também percebemos que outro fator gerador dessa violência foi o estresse de estarem em um isolamento rígido e sem perspectiva de mudança. Além disso, é necessário destacar que durante a pandemia as mulheres passaram por sérias dificuldades em relação a denúncia, isto porque os canais de atendimentos online e ligação para realizar essas denúncias estavam instáveis e ainda o medo as atormentavam, já que estavam isoladas com o seu agressor.

Diante disso, a pesquisa com a temática a violência contra a mulher é de extrema necessidade para que desperte o interesse da sociedade em ter empatia com essas vítimas e ainda melhorar cada vez mais os mecanismos de combate a essa problemática e assistência as vítimas.

Ademais, o presente estudo será um importante meio de conhecimento a sociedade e ainda ascender essa chama pelo combate as causas sociais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Denise Almeida de; PLACCA, Caroline Lopes; MACHADO, Monica Sapucaia. **Direito das mulheres e justiça de gênero: reflexões sobre o percurso da tipificação do crime de estupro**. I Encontro virtual do CONPEDI, Florianópolis: CONPEDI, ano 2020, Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/46pu7s7g/3c9uKwUF0a96Ux1Z.pdf>.

ÁVILA, T. P. **Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios**. Revista Brasileira de Ciências Criminais (versão on-line), São Paulo, v. 157, p. 131-172, jul. 2019

BEVILACQUA, Paula Dias. **Mulheres, violência e pandemia de coronavírus**. 2021. Texto publicado originalmente no site Pensar a Educação, Pensar o Brasil. Disponível em:
<http://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/artigo-mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. Diário Oficial da União. Brasília, 8 jun. 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

Brasil_Lei Nº 3.071/1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 05/11/2022.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. 2008. 59 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Administração Judiciária, Escola 33 Superior da Magistratura, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008. CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: PCSVDF. Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016. Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres. Fortaleza, 2017. Disponível em: Disponível em:
<http://www.onumulheres.org.br>

CAVALCANTI, Francisco Antônio da Silva. **A violência contra a mulher e A Lei Maria da Penha**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 out 2021. Disponível em:
<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28096/a-violencia-contra-a-mulher-e-a-leimaria-da-penha>. Acesso em: 05 nov. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

DIAS, Maria Berenice. Há o que comemorar no aniversário de 15 anos da Lei mais popular do Brasil?. 2021. Disponível em: <https://berenedias.com.br/ha-o-que-comemorar-no-aniversario-de-15-anos-da-lei-mais-popular-do-brasil/> Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%c3%b4nia-Alessandra-SousaCampos.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

FARIA FILHO, Jadson Santos de. **Feminicídio e a violência contra mulher no Brasil 2019**. Disponível em: Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74104/feminicidio-e-a-violencia-contra-mulher-no-bras>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP (org.). **Nota Técnica: violência doméstica durante a pandemia de covid-19**. Violência doméstica durante a pandemia de covid19. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA- FBSP (org.). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

GIDDENS, A. Sociologia. 8.ed. Trad. Alexandra Figueiredo et al. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2010.

GIL, Antonio C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª edição . [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597012934. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>.

IBDFAM: Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2020, segundo Datafolha . Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/8560>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

JESUS, Raiana Cunha Oliveira de; MARQUES, Dorli João Carlos. A eficácia das Medidas Protetivas de Urgência inscritas na lei 11.340/2006: um estudo de caso na cidade de Manaus-AM. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI Belém – PA, Belém: CONPEDI, ano 2019. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/b18ijwol/8LxNuKHqhGUP067v.pdf>.

MARTINELLI, A. **Violência contra a mulher: uma abordagem histórica**. Teoria Jurídica Contemporânea, 5(2), 11-43, 2020. doi:<https://doi.org/10.21875/tjc.v5i2.26566>
RODRIGUES , Simone Maria De Melo. Violência contra a mulher e estratégias para seu enfrentamento: uma revisão bibliográfica. Trabalho de conclusão de curso em Serviço Social, Faculdade Católica Salesiana Do Espírito Santo, 2013. Disponível em: <https://www.ucv.edu.br/fotos/files/VIOLENCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20E%20ESTRATEGIAS.pdf>.

SADALLA, N. P. et al. **A Lei do Feminicídio: sua aplicabilidade e consequências**. Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará, v. 6, n. 9, p. 1–25, 2019.
SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência.São Paulo:Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2.ed.—São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SANTOS et al, Robério Gomes dos. **Violência contra a Mulher à Partir das Teorias de Gênero**. Id on Line Rev.Mult. Psic, vol.13, n.44, p. 97-117, 2019.

SILVA, Elainny Albino da; OLIVEIRA, Viviane Braga de. Violência contra a mulher e os direitos humanos. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 20 ago. 2019. Disponível em:
http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1060_10605cc7b664d2e72.pdf.

SOIHET, Rachel. **História, mulheres, gênero: contribuições para um debate**. Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma. 2022. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-daPenha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>